



Processo n.º: 07.0000.2018.001100-8  
Requerente: OAB/DF de Ofício  
Assunto: Reajuste do Piso Salarial do Advogado  
Empregado Privado Ano 2018

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da OAB/DF, com o pedido para a elaboração e publicação de resolução do Reajuste do Piso Salarial do Advogado Empregado Privado, com base nos ditames da Lei Distrital Nº 5.368, de 09.07.2014.

No mesmo sentido, foram editadas as seguintes resoluções e reajustes, demonstrando-se abaixo todas as evoluções:

**TABELA PISO SALARIAL ADVOGADO EMPREGADO PRIVADO NO DF**

Data	Carga Horária	Valor
<b>Fevereiro/2012</b>	20 horas semanais	<b>R\$ 1.500,00</b>
	40 horas semanais	<b>R\$ 2.100,00</b>
<b>Janeiro/2013</b>	20 horas semanais	<b>R\$ 1.599,46</b>
	40 horas semanais	<b>R\$ 2.239,25</b>
<b>Janeiro/2014</b>	20 horas semanais	<b>R\$ 2.000,00</b>
	40 horas semanais	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Janeiro/2015</b>	20 horas semanais	<b>R\$ 2.124,57</b>
	40 horas semanais	<b>R\$ 3.186,85</b>
<b>Janeiro/2016</b>	20 horas semanais	<b>R\$ 2.387,64</b>
	40 horas semanais	<b>R\$ 3.561,43</b>
<b>Janeiro/2017</b>	20 horas semanais	<b>R\$ 2.589,47</b>
	40 horas semanais	<b>R\$ 3.862,50</b>

Com efeito, reforço a explicação dos comandos do Artigo 3º da norma em comento, em que “O piso salarial de que trata esta Lei é reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescida de 1%, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

Esse é o relatório.

## VOTO



ORDEM DOS  
BRASIL CONSELHO  
DISTRITO FEDERAL



ADVOGADOS DO  
SECCIONAL DO

Pois bem, diante das determinações legais, com base no parágrafo único do citado artigo 3º, “A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal - pode divulgar, no Diário Oficial do Distrito Federal, no início de cada ano, o valor do piso salarial corrigido na forma deste artigo”.

De tal maneira, da análise dos comandos legais, é obrigação desta seccional editar a resolução do reajuste sob exame.

É importante aduzir, que no mercado de trabalho do Distrito Federal, encontramos um ínfimo índice de advogados contratados sob as égides da CLT, em que as contratações entre escritórios e advogados são moldadas sob outros aspectos da relação de trabalho, com o corriqueiro afastamento da relação de emprego, o demonstra que o reajuste aqui tratado, não importará em maiores impactos.

A despeito da matéria, é importante ressaltar que a figura do advogado associado não tem garantia legal de equiparação “salarial” com os advogados empregados, o que, inclusive, tem sido motivo de provocações encampadas por Jovens Advogados de todo o País, que buscam melhores oportunidades para a sua inserção no mercado de trabalho.

Apenas para esclarecer, no ano de 2017, o Conselho Jovem Advogado editou uma Nota Técnica sobre o piso salarial, em síntese apontou:

“...com o intuito de esclarecer os argumentos que validam ou não o pagamento do piso salarial e, dentre os inúmeros casos relatados – ressaltando que as denúncias formais ainda são muito tímidas, o que é bom frisar – observamos a nítida configuração dos requisitos de vínculo de emprego, quando presentes tarefas do cotidiano do escritório, subordinação jurídica e pagamento mensal em quantias fixas.”

“...para tanto, primeiramente, realizou um debate promovido pelo Conselho Jovem Advogado, Comissão de Sociedade de Advogados e Comissão de Direito do Trabalho, no dia 11/05/2017 e chegamos a uma conclusão de que são diversos os casos de advogados contratados em modalidade de relação de trabalho, e não de emprego, mediante pagamentos mensais fixos, e não participações de lucros ou honorários”.

“Com essas considerações, o objetivo da Nota Técnica foi demonstrar que as obrigações existentes nas relações de trabalho de profissionais liberais legalmente convencionados não podem desvirtuarem a realidade contratual, sob o risco de transmutação de relação de emprego face a situação jurídica diversa da contratada”.

Sobre os reajustes, apresento as atualizações



referentes ao ano de 2017, nas respectivas cargas horárias de 20 horas semanais/4hs diárias e 40 horas semanais/8h diárias:

- a) R\$ 2.589,47 (valor 2017) + INPC/2017 = R\$ 2.642,99 + 1% = R\$ 2.669,42
- b) R\$ 3.862,50 (valor 2017) + INPC/2017 = R\$ 3.942,34  
+ 1% = R\$ 3.981,77

Nestes termos, voto pelo cumprimento da Lei em questão, pelo que apresento os termos da resolução com a devida aplicação da correção e reajuste pelo percentual do INPC do ano de 2017 (Janeiro/Dezembro), nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_ de Janeiro de 2018

"Fixa os valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2018".

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 3º da Lei 5.368/2014, Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, resolve:

Artigo 1º. Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado, na forma abaixo:

I - R\$ 2.669,42 (dois mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), mensais para jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais;

II - R\$ 3.981,77 (três mil, novecentos e oitenta e um reias reais e setenta e setenta centavos), mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais;

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor no com a sua publicação, conforme determina o Artigo



ORDEM DOS  
BRASIL CONSELHO  
DISTRITO FEDERAL



ADVOGADOS DO  
SECCIONAL DO

3º da Lei Distrital nº 5.368/2014. Brasília-DF,  
29 de Janeiro de 2017.

É como voto.